



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 381/2001

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR DESPESAS, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DA CIRETRAN NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com o Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo – DETRAN, objetivando a implantação da 24ª CIRETRAN, a ser instalada neste Município de Marechal Floriano.

Parágrafo único - Para efeitos da presente Lei, serão consideradas as despesas com: locação com imóvel para seu funcionamento, as reformas necessárias à sua adaptação, aquisição de móveis e equipamentos e material de consumo.

Art. 2º- Para cobertura das despesas, decorrentes desta Lei correrão a conta da Dotação Orçamentária nº 0300103080212.008. 4.1.2.0.00 – Ficha 40.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 21 de março de 2001


João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal